

EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 11/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº02/2019, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019, tipo **MELHOR PROPOSTA**, e que será integralmente conduzida pela pregoeira, assessorado por sua comissão de apoio, sendo regida pela Lei n.º 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 08/2001 pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-lhe, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartões alimentação com tecnologia *no line*, com chip de segurança, tarja magnética ou tecnologia similar, aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniadas à contratada, bem como a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos benefícios (créditos), a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO.

1. Abertura da Sessão, credenciamento e entrega dos envelopes: dia 20 de março de 2.019, às 09 horas.

1.1. Local do Pregão Presencial: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, localizada à Avenida Dom Pedro II, nº385 – Centro – Salto/SP.

1.2. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as 09 horas do dia 20/03/2019.

1.3. Informações sobre o edital, no endereço mencionado acima, nos dias úteis que antecedem a sessão de abertura dos envelopes, telefone: (11) 4602-8305 e/ou e-mail: adm@camaraslto.sp.gov.br, das 13h às 17h.

1.4. A Programação poderá sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. Circunstâncias em que a Pregoeira informará previamente a mudança de horários para ciência de todos os participantes.

2. DO SUPORTE LEGAL

2.1. Este Pregão é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);

- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal n.º 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014 – que determina a exclusividade de participação e/ou benefício à microempresa e empresa de pequeno porte;
- Decreto Municipal nº 08/2001.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartões alimentação com tecnologia *on line*, com chip de segurança, tarja magnética ou tecnologia similar, aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniadas à contratada, bem como a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos benefícios (créditos), a cargo da Câmara da Estância Turística de Salto.

3.2. O valor global estimado para (12) doze meses, para o benefício Cartão Alimentação é **R\$ 56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais)**.

3.3. Os servidores que receberão o benefício totalizam **23 (vinte e três)** que receberão mensalmente a quantia de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

3.4. A quantidade de beneficiários poderá variar ao longo da vigência do contrato em razão de novas contratações e saída de beneficiários, bem como o valor do benefício poderá ser alterado em razão de futuras negociações coletivas ou alterações em leis.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar da presente licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências constantes deste Edital e seus anexos.

4.2. As Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante no preâmbulo deste edital, aos cuidados da Pregoeira, juntamente com a **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Habilitação.

4.3. Na opção de os envelopes serem encaminhados pelo correio, a Administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, no caso do não recebimento dos mesmos no prazo designado no preâmbulo deste edital.

4.4. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) Que tenha em seus quadros, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g) Empresas que possuam sócios, diretores, administradores ou representantes legais em comum ou que utilizem materiais, tecnológicos ou humanos em comum – salvo prova inequívoca que não agem representando interesse econômico comum;
- h) Empresas em regime de falência.

4.5. Nos itens “c” e “d” estarão impedidos de participar da licitação as empresas enquadradas nessas situações restringindo-se à esfera de governo do órgão que aplicou as referidas penalidades, no caso o Município de Salto.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante interessada em participar do certame deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por meio de representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar desta licitação, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar contrato e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, nos termos previstos pelos incisos VI e VII do artigo 4º da Lei Federal n.10.520/2002 (**ANEXO II**).

5.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital;

5.3. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.3.1. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação: - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

5.3.2. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte: - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da empresa, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Habilitação.

5.4. Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

5.5. Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

6. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

6.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, as microempresas – MEs e as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar desde pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME e/ou EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item **5.3.1** deste Edital (ciência de que cumprem os requisitos de habilitação);

b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME ou EPP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme determina art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014;

c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para ME e/ou EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada, art. 44 § 2º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

6.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

a) a ME e/ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME e/ou EPP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências de habilitação;

- c)** não ocorrendo à contratação da ME e/ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs ou EPPs, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e)** na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f)** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A **Proposta** e os Documentos de **Habilitação** deverão ser apresentados separadamente, em **02 (dois) envelopes** fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

A

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 – Cartão Alimentação

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, as suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, devendo constar:

- a)** Razão social correta, CNPJ, endereço, cidade, CEP, estado, telefone, fax, e-mail, responsável, cargo, RG e data;
- b)** As propostas deverão atender ao descrito no Termo de Referência, devendo apresentar:

Item	Qtde de Cartões	Taxa Administrativa %
01	23	
Taxa Administrativa por extenso:		
Tarifa de reemissão:		

c) Havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor valor;

d) Informar, **obrigatoriamente**, a tarifa de reemissão para o caso de necessidade de emissão de segunda via. O valor da tarifa não englobará o valor total do contrato.

8.2. A proposta zero ou negativa não violará o disposto no art. 44 § 3º, da Lei 8.666/93 e deverá ser comprovada a viabilidade econômica, mediante apresentação de planilhas e outros documentos equivalentes.

NOTA: O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma correspondente aos créditos inseridos nos cartões, emitidos em favor dos servidores e outra da **taxa de administração correspondente a percentual a ser aplicado sobre o valor global estimado do benefício**, constante de sua proposta de preços, que poderá ser zero ou negativa.

8.3. A simples participação neste certame implica:

- a)** Na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b)** Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: transportes, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, não recaindo à Prefeitura nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;
- c)** Que a licitante vencedora se compromete e efetuar os serviços no preço constante de sua proposta e prazo estipulado pela Prefeitura;
- d)** Aceitação pela licitante do prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da proposta. Decorridos esses prazos, sem a assinatura da Ata, fica a licitante declarada vencedora liberada dos compromissos assumidos.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão apresentar:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Os documentos relacionados no subitem “a” **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 – Habilitação se tiverem sido** apresentados para o credenciamento neste Pregão;

d) Prova de cadastro da empresa junto ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Estaduais à Dívida Ativa do Estado;

c.3) Prova de regularidade de tributo mobiliário junto a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

e.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06, alterado pela Lei Complementar 147/2014);**

f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **f.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) Balanço patrimonial e demonstrações cabíveis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, aceitando-se

“Declaração Anual do Simples Nacional (DASN)”, no caso de ME e EPP optantes por este regime diferenciado, haja vista sua dispensa legal de apresentação de balanços, nos termos dos artigos 970 e 1.179, § 2º do Código Civil.

b.1) No caso de empresas recém-constituídas, consideradas aquelas que possuem tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, poderão ser apresentadas balanço de abertura, assinado por contador devidamente habilitado.

b.2) Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estarem devidamente assinados pelo Administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

b.3) No caso de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o Balanço Patrimonial extraído do sistema, juntamente com o recibo de entrega de livro digital e requerimento de autenticação de livro digital, que comprove a boa situação financeira da empresa, conforme previsto na letra “b” deste item.

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos cálculos dos índices financeiros extraídos do Balanço apresentado, conforme segue:

- **Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$**

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

- **Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$**

ILG = Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

- **Grau de Endividamento $\leq 0,50$**

GE = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo / Ativo Total

c.1) Estes cálculos deverão ser apresentados em papel timbrado da proponente, devidamente assinado pelo responsável da empresa, com firma reconhecida.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A licitante deverá comprovar que possui qualificação técnica para a execução dos serviços, por meio de Atestados de Capacidade Técnica, sendo que nos mesmos deverão constar o nome da empresa, e a comprovação da execução de serviços, compatível com o objeto da licitação que comprove que a licitante tenha fornecido objeto igual ou similar para pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1) O(s) atestado(s) deverá (ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar, no mínimo, o fornecimento de cartões alimentação ou similar, através de cartão com tecnologia *on line*, com chip de segurança, tarja magnética ou tecnologia similar, para no mínimo 12 (doze) beneficiários.

9.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (**Anexo IV deste Edital**).

b) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, com a qualificação da Pessoa Física para assinatura do contrato (nome, estado civil, cargo ou função, RG e CPF).

9.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, também autenticada, ficando certo que nenhum documento será autenticado por servidor (a), pela Pregoeira ou membro da equipe de apoio haja vista a celeridade inerente ao certame.

9.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.2.4. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante.

9.2.6. A Pregoeira ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.3. Os envelopes de habilitação das empresas não vencedoras do certame, caso não seja possível devolver ao final da sessão aos seus representantes, estarão disponíveis para serem retirados, no setor de licitações, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a homologação do processo licitatório. Após este prazo os mesmos serão destruídos sem aviso prévio.

10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes e a Pregoeira informará aos participantes presentes quais empresas apresentaram proposta para o fornecimento do objeto da presente licitação e as respectivas propostas.

10.2. Será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e constante no **Anexo I**, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo, inclusive, com o preço de mercado ou valores excessivos, inexequíveis e/ou baseadas em outras propostas, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Serão então, selecionadas pela Pregoeira a proposta de **menor taxa administrativa** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à menor.

10.4. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até que se alcance o número de propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.5. Às licitantes selecionadas na forma dos itens 10.3 e/ou 10.4, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior taxa.

10.6. Se os valores de 02 (duas) ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio, na mesma sessão, para definir qual das licitantes registrará 1º (primeiro) seu lance verbal.

10.7. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias, a critério da Pregoeira. Podendo a Pregoeira negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

10.8. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

10.9. Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela empresa que **ofertar o menor valor global (considerada menor taxa de administração)**, observado se o(s) valor(es) apresentado(s) encontra(m)-se dentro da média prevista pela Administração, sendo os preços incompatíveis com o mercado, inexequíveis ou excessivos, para os itens, implicará a não aceitação do preço ofertado, permitida a adequação dos valores pela licitante interessada, nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Lei 10.520/02.

10.10. A desistência em apresentar lance verbal, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, sendo considerado o preço constante da proposta escrita.

10.11. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.

10.12. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e o valor, da 1ª (primeira) classificada, conforme constante neste edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito, podendo negociar para a redução do valor proposto.

10.13. **Será assegurado, como critério de desempate, o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 § 1º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.**

10.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério da Pregoeira, será verificada, o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

10.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na

sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, **sendo vedada a apresentação de documentos novos.**

10.16. A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.17. Esta Câmara Municipal **não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.** Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, **o licitante será inabilitado.**

10.18. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.19. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se as proponentes não atenderem às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

10.20. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e Equipe de apoio e licitantes.

10.21. A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Até **02 (dois) dias úteis antes** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida a Pregoeira e **protocolada** no Setor de Licitações, mesmo endereço citado no preâmbulo.

11.3. Admite-se impugnação por intermédio de “e-mail”, **ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo, máximo, de 24 (vinte e quatro) horas.** Caso seja apresentada no último dia do prazo indicado no

item 11.1, o original deverá ser apresentado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação.

11.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

11.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caso não haja recurso, a Pregoeira, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação da Autoridade Competente, o Secretário de Administração.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso.

12.3. Caso haja recurso, desde que motivadamente manifestado na própria sessão, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, os interessados deverão apresentar as razões do recurso, no prazo de **03 (três) dias**, contados do dia subsequente à realização do Pregão Presencial, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar às contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, que estarão disponíveis na Câmara.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Nessa hipótese, decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, ora licitado, ao licitante vencedor e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, será homologado o procedimento licitatório.

12.6. No caso de interposição de recursos em relação a apenas alguns lotes, os autos poderão ser desdobrados para o fim de permitir a continuidade da licitação relativamente aos itens que não foram objeto de divergência, enquanto se processam os recursos administrativos.

12.7. Os recursos devem ser protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO localizado a Av. Dom Pedro II, 385 – Centro – Salto/SP, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A Licitante vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

13.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções: a. Advertência;

- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

13.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14. DA VIGÊNCIA E PRAZOS

14.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato pelas partes, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

15. DO REAJUSTE

15.1. O preço poderá ser reajustado a cada 12(doze) meses, caso ocorra a prorrogação, contados a partir do mês da assinatura da proposta, conforme variação do IPCA do IBGE, de acordo com a legislação vigente, e desde que mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Caso o referido índice seja substituído, outro equivalente ao mesmo, será dotado para os reajustes.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As verbas para pagamento, do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes e serão de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO:

Atividade – 2002 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3390 – Despesas correntes/outras despesas correntes/aplicação direta

33.90.39.46 – auxílio alimentação

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no quinto dia útil de cada mês, após a disponibilização dos créditos nos cartões alimentação e atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

17.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 01/2019 e Contrato Adm n.º ____/2019.

17.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

17.5. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou prestação de serviço.

- Ficarà condicionada ainda à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições social (INSS – Seguridade Social e FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

18. DO PRAZO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

18.1. A partir da data da assinatura do contrato, a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões iniciais deverão ser entregues no prazo **máximo** de 10 (dez) dias úteis da solicitação.

19. DA REDE CREDENCIADA

19.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, rede de credenciados em todos os estabelecimentos que se interessarem em Salto e região, sendo todos os que se interessarem em Salto/SP e o mínimo de dois em cada cidade da região em um raio de 50km (compreendendo: Itu, Sorocaba, Indaiatuba, Campinas e Jundiaí) respeitando-se as quantidades mínimas definidas a seguir:

- a) 05 Supermercados em Salto/SP e no mínimo 02 em cada cidade da região em um raio de 50km;**
- b) 05 Mercados/Mercearias na cidade de Salto/SP;**
- c) 05 Açougues/Padarias na cidade de Salto/SP.**

19.2. Na assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato as letras “a”, “b” e “c” do item 19.1.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, garantia da execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

21. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido no **Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

21.2. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Câmara Municipal, que elaborará

documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, quantificação dos serviços.

21.3. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Câmara, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 01/2019.

21.4. A fiscalização da Câmara poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

21.5. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta licitação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório; este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações, etc.

22.2. A licitante declarada vencedora **terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a partir da Adjudicação para adequar a proposta apresentada inicialmente à proposta vencedora do presente pregão.

22.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05(cinco) dias úteis, a contar da convocação da Câmara, sujeita as sanções previstas **no item 13.3. do edital no caso de não comparecimento**. A participante deverá informar e-mail válido e telefone para contato.

22.4. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

22.5. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.6. A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação e o direito das demais licitantes, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO.

22.8. Eventuais recursos, impugnações, insurgências e manifestações em geral, que deverá conter no mínimo, a descrição do tipo e número do processo a que se refere, somente serão apreciadas se formalmente apresentadas **junto à Câmara**.

22.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

22.10. O Edital e o resultado do presente certame serão divulgados conforme rege legislação vigente e correlata.

23. DO FORO

23.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 22 fevereiro de 2.019.

Rosangela Candelaria Mantovani Martins
Pregoeira – Comissão de Licitação 2019

Lafaiete Pinheiro dos Santos
Presidente
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartões alimentação com tecnologia *on line*, com chip de segurança, tarja magnética ou tecnologia similar, aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniadas à contratada, bem como a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos benefícios (créditos), a cargo da Câmara da Estância Turística de Salto.

Justificativa: A realização do procedimento licitatório irá resultar na contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de cartão alimentação, de forma contínua, cuja concessão impõe-se em virtude do previsto na **Lei nº 3741/2018**, e será feita conforme demanda.

Os Servidores que receberão o benefício totalizam **23 (vinte e três)** que receberão mensalmente a quantia de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

A quantidade de beneficiários poderá variar ao longo da vigência do contrato em razão de novas contratações e saída de beneficiários, bem como o valor do benefício poderá ser alterado em razão de futuras negociações coletivas.

1. Especificação do Objeto

1.1. Os créditos referentes ao valor aprovado serão disponibilizados mensalmente, no último dia útil de cada mês.

1.2. Para créditos eventuais, fica estabelecido o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente para recarga, sendo que a Câmara enviará os valores aprovados até o último dia útil anterior.

1.3. As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, via sistema, e deverão ser disponibilizadas nos respectivos cartões, conforme previsto nos itens acima.

1.4. O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de administração) e outra

decorrente do repasse dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões, emitidos em favor dos servidores.

1.5. No valor da remuneração dos serviços prestados devem estar incluídos todos os custos operacionais, tais como taxa de emissão de cartão, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas diretas e indiretas relacionadas ao objeto da presente licitação. Não recaindo sobre a Contratante ou aos seus servidores nenhum ônus adicional.

2. Descrição dos Serviços

2.1. O fornecimento dos cartões será a razão de um para cada servidor cadastrado no sistema, cuja validação da identificação do servidor deve ocorrer durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, mediante senha individual.

2.2. Os cartões devem ser entregues bloqueados e o desbloqueio deve ser feito por meio de central de atendimento eletrônico, pelo próprio usuário.

2.3. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e a realizações dos pedidos.

2.4. Os cartões serão recarregados com crédito, mensalmente, conforme valores estabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO para cada servidor, sendo **o saldo cumulativo**.

2.5. Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de os servidores da contratante se dirigir a postos de recarga.

2.6. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada.

2.7. A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante eletronicamente ou *on line*.

2.8. Os cartões deverão apresentar sistema de segurança de confecção que impossibilite fraudes ou adulterações, devendo conter elementos de segurança que permitam o controle de uso.

2.9. O sistema deverá permitir que, caso haja furto, roubo, perda ou extravio do cartão, os respectivos créditos sejam imediatamente bloqueados pela contratada tão logo seja feita a comunicação à mesma pelo titular do cartão. Nesses casos, o saldo de crédito remanescente deverá ser creditado em novo cartão.

2.10. Emitir e entregar, conforme demanda os cartões, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, na CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO.

2.10.1. Quando da entrega dos cartões, estes deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo:

- a) nome da contratante;
- b) nome do usuário;
- c) validade impressa no cartão (conforme legislação atual do Programa de Alimentação do Trabalhador).

2.11. A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;

2.12. Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio do cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

2.13. A contratada deverá disponibilizar a contratante os seguintes serviços:

- a) informações sobre carga de cartões no site da contratada;
- b) relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações conter local, horário e valor da transação.

2.14. A contratada deverá reembolsar a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados, decorrentes da saída dos beneficiários.

3. Do prazo para operacionalização do sistema

3.1. A partir da data de recebimento da Ordem de Serviços, a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões iniciais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da solicitação.

4. Da Rede credenciada

4.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, rede de credenciados em todos os estabelecimentos que se interessarem em Salto e região, sendo todos os que se interessarem em Salto/SP e o mínimo de dois em cada cidade da região em um raio de 50 km ((compreendendo: Itu, Sorocaba, Indaiatuba, Campinas e Jundiaí), respeitando-se as quantidades mínimas definidas a seguir:

- a) 05 Supermercados em Salto – SP e no mínimo 02 em cada cidade da região em um raio de 50 km;**
- b) 05 Mercados/Mercearias na cidade de Salto/SP;**
- c) 05 Açougues/Padarias na cidade de Salto/SP;**

4.1.1. Na assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato as letras “a”, “b” e “c” do item 4.1

4.1.2. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

4.2. A contratada deverá apresentar mensalmente, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

4.3. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização.

4.4. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

4.5. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

4.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

5. Valor total estimado do benefício

5.1. O valor global estimado para (12) doze meses, para o benefício Cartão Alimentação é **R\$ 56.300,00**

5.2. O valor do benefício será conforme o disposto na Lei 3.741/2018, conforme abaixo:

Nº de servidores (estimados)	Valor mensal dos créditos	Valor total mensal dos créditos	Taxa de administração	Valor total mensal estimado
23	R\$ 200,00	R\$ 55.200,00		

5.3. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação (exceto novas emissões e segundas vias), devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, não se admitindo qualquer cobrança acessória.

6. Do valor da Contratação

6.1. O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma correspondente aos ressarcimentos dos créditos inseridos nos cartões, emitidos em favor dos servidores e outra da **taxa de administração correspondente ao percentual a ser aplicado sobre o valor global estimado do benefício**, constante de sua proposta de preços, que poderá ser zero ou negativa.

Estância Turística de Salto, em 22 de fevereiro de 2.019.

Rosangela Candelaria Mantovani Martins
Pregoeira – Comissão de Licitação 2.019

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede à Rua _____, C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO) _____, portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante a Câmara da Estância Turística de Salto em licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 – cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local e data

NOME

R.G.

CARGO

Este documento deverá ser apresentado com firma reconhecida

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo), RG nº. _____, representante legal da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 01/2019, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(Cidade/Estado), em ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº 01/2019, da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, a _____(nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Cidade/Estado), em ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência e/ou exclusividade no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º 01/2019, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto.

(Cidade/Estado), em ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

ANEXO VI
MINUTA CONTRATUAL

Processo Administrativo nº 11/2018
Pregão Presencial nº 01/2019
Contrato Administrativo nº ____/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Contratada:

Objeto:

Referente: Pregão Presencial nº 01/2019

Valor Total:

Vigência: 12(doze) meses, prorrogáveis

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a xxxx, na cidade de Salto/SP, CEP xxxx, inscrita no CNPJ (MF) nº xxxx, neste ato representada pelo **xxxxx** ora designados simplesmente como *Contratante* e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____/_____, Inscrita no CNPJ(MF) nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto da presente contratação a prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartões alimentação com tecnologia *on line*, com chip de segurança, tarja magnética ou tecnologia similar, aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniadas à contratada, bem como a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos benefícios (créditos), a cargo da Câmara Municipal.

Parágrafo primeiro: Os servidores que receberão o benefício totalizam **23 (vinte e três)** que receberão mensalmente a quantia de **R\$ 200,00**.

Parágrafo segundo: A quantidade de beneficiários poderá variar ao longo da vigência do contrato em razão de novas contratações e saída de beneficiários, bem como o valor do benefício poderá ser alterado em razão de futuras negociações coletivas.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 01/2019 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____), descontados ou acrescidos da taxa de administração de __%, sendo que os pagamentos serão mensais, realizados no primeiro dia útil de cada mês, após a disponibilização dos créditos nos cartões alimentação no último dia útil do mês anterior e atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma correspondente aos ressarcimentos dos créditos inseridos nos cartões, emitidos em favor dos servidores e outra da **taxa de administração correspondente a percentual a ser aplicado sobre o valor global estimado do benefício**, constante de sua proposta de preços, que poderá ser zero ou negativa.

3.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 01/2019 e Contrato Adm n.º xxx/2019.

3.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.6. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou prestação de serviço.

- Ficará condicionada ainda à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições social (INSS – Seguridade Social e FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

DA VIGÊNCIA E PRAZO Cláusula Quarta:

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

DO REAJUSTE

Cláusula Quinta:

5.1. Não haverá reajustes ou correção na taxa de administração.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

6.1. As verbas para pagamento, do objeto da presente licitação, estão de acordo com a dotações orçamentárias vigentes da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO:

Atividade – 2002 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3390 – Despesas correntes/outras despesas correntes/aplicação direta

33.90.39.46 – auxílio alimentação

DO PRAZO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

Cláusula Sétima:

7.1. A partir da data do recebimento da solicitação, a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da solicitação.

DA REDE CREDENCIADA

Cláusula Oitava:

8.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, rede de credenciados em todos os estabelecimentos que se interessarem em Salto e região, sendo todos os que se interessarem em Salto/SP e o mínimo de dois em cada cidade da região em um raio de 50km (compreendendo: Itu, Sorocaba, Indaiatuba, Campinas e Jundiá) respeitando-se as quantidades mínimas definidas a seguir:

- a) 05 Supermercados em Salto/SP e no mínimo 02 em cada cidade da região em um raio de 50km;**
- b) 05 Mercados/Mercearias na cidade de Salto/SP;**
- c) 05 Açougues/Padarias na cidade de Salto/SP.**

8.2. Na assinatura do contrato a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, as letras “a”, “b” e “c” do item 19.1

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona

9.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido no **Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

- 9.2.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter a referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1.999 e suas atualizações.
- 9.3.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Administração da Prefeitura, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, quantificação dos serviços.
- 9.4.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº01/2019.
- 9.5.** A fiscalização da Câmara poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.
- 9.6.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta licitação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima:

- 10.1.** A Licitante vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

10.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira:

11.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato, termo de referência e cronograma de execução, onde constam os serviços a serem executados.

11.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução dos serviços contratados, incluindo, pagamento de indenização de vidas. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

- 11.3.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 11.4.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.5.** Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- 11.6.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 11.7.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 01/2019.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

12.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, ___ de ___ de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 _____

2 _____

ANEXO VII
LEI 3.741/2018

(Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação e cesta natalina aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto)

Artigo 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara da Estância Turística de Salto, o direito a percepção mensal do auxílio-alimentação aos servidores públicos, sob a forma de cartão magnético, para aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único – Fica vedada a utilização do auxílio-alimentação para aquisição de bebidas alcólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Artigo 2º. O auxílio alimentação será concedido aos servidores ocupantes de emprego publico ou comissionado, e aos estagiários, mensalmente, sob a forma prevista no artigo 1º, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** atualizado no mês de março de cada ano, pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acumulado no período, contado da sua implementação pela Câmara da Estância Turística de Salto.

Parágrafo 1º - Os benefícios de que trata o caput deste artigo não se aplica:

I- Aos servidores públicos que se encontrem em licença sem vencimentos;

II- Aos servidores públicos que tiverem falta injustificada em número máximo de 02 (duas) no período de apuração da folha de pagamento;

III- Aos servidores afastados por motivo de suspensão ou processo administrativo disciplinar;

IV- Aos servidores inativos.

Parágrafo 2º. Para os servidores que ingressaram no serviço público, o benefício será devido a partir da data do ingresso, não importando a quantidade de dias trabalhados no mês da nomeação, resguardada a regra do inciso II do parágrafo 1º.

Parágrafo 3º. O auxílio-alimentação de que trata o caput deste artigo será fornecido através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e não será em hipótese alguma:

I- pago em dinheiro;

II- incorporado ao vencimento ou remuneração;

III- configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

Artigo 3º. O auxílio-alimentação previsto nesta Lei será fornecido por pessoa jurídica especializada, constante do cadastro de fornecedores do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, a ser contratada pela Câmara da Estância Turística de Salto, através de processo licitatório sob a responsabilidade da Comissão de Licitação, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Artigo 4º. No mês de dezembro de cada ano fica autorizado o fornecimento gratuito de produtos natalinos, aos beneficiários desta Lei, incluindo os inativos.

Parágrafo Único. Os produtos natalinos previstos no *caput*, suas formas de fornecimento, bem como suas quantidades, serão definidas pelo Poder Legislativo.

Artigo 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário – dotação nº 33.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando autorizado o pagamento do auxílio alimentação à partir da vigência desta.

Sala das Reuniões, em 31 de julho de 2.018.

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____ (*)

Facultativo. Indicar quando já constituído

